



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2047/20
Fis. 01
Resp. _____

INDICAÇÃO Nº 891 /2020

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de Minuta, o Projeto de Lei nº 50/20, de autoria do vereador José Henrique Conti, que "Proíbe a redução da frota de veículos do transporte público coletivo durante o período de epidemia ou pandemia", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 17 de junho de 2020.


DALVA D. S. BERTO
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



C.M.V. Proc. Nº 241/20 Proc. Nº 1415/20
Fls. 02 Fls. 01
Resp. _____ Resp. DS

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 50 / 20

Valinhos, 04 de maio de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente;
Colendo Plenário:

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que **“Proíbe a redução da frota de veículos do transporte público coletivo durante o período de epidemia ou pandemia”**.

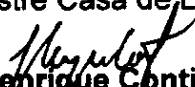
A presente propositura tem como objetivo implementar medidas para evitar a propagação do vírus e, conseqüentemente, a sobrecarga do sistema público de saúde. O transporte público é um lugar de alta circulação de pessoas, portanto, com grande potencial para a circulação do vírus.

Como sabemos, uma das orientações para se evitar a propagação do vírus é a de se evitar aglomerações e manter até segunda ordem o isolamento social. Ocorre que, algumas pessoas precisam continuar trabalhando, e necessitam utilizar o transporte público coletivo para poderem chegar até o seu local de trabalho.

Ocorre que, as empresas responsáveis pelo transporte público de nossa cidade na contramão das orientações, diminuiu a frota dos veículos que circulam pelas linhas, acarretando superlotação, conforme denúncias e notícias veiculadas pelas redes sociais.

Assim, com fins de garantir políticas públicas consistentes e voltadas à diminuição dos riscos a que estas pessoas são expostas, muitas delas inclusive atuando na linha de frente do combate ao Covid-19 (Coronavírus), necessário se faz ajustes para atender a população adequadamente, que paga um valor altíssimo para utilizar o serviço.

Ante o exposto, por entender necessário e de relevante importância, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto.


Henrique Conti
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLO 04/05/2020 14:52 00000000099

1355/20



C.M.V. Proc. Nº 249/20 C.M.V. Proc. Nº 1415/20
Fis. 03 Fis. 02
Resp. Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Lei nº /2020

Lei nº

“Proíbe a redução da frota de veículos do transporte público coletivo durante o período de epidemia ou pandemia”.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada, durante a vigência de epidemia ou pandemia, a redução da frota de ônibus.

Art. 2º. A infração do disposto nesta Lei implica:

I – notificação para regularização imediata;

II – descumprida a notificação, multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal